



Bruno Chotas
Consultor da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

IRC e IRS – Pagamentos por conta

Chegados a julho, mês que antecede o período das designadas “férias fiscais”, e apesar da grande maioria das obrigações declarativas em sede dos impostos sobre o rendimento já terem sido cumpridas, nomeadamente a declaração anual de rendimentos das pessoas coletivas (Modelo 22) e das pessoas singulares (Modelo 3 de IRS) relativas a 2022, haverá ainda que verificar as obrigações no corrente mês, nomeadamente a obrigação de pagamento relativa aos Pagamentos por conta (PPC). Os PPC são uma obrigação que recai sobre os sujeitos passivos de IRS que afirmam rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) e sobre os sujeitos passivos de IRC, que, como a própria nomenclatura indica, se tratam de adiantamentos efetuados pelos sujeitos passivos à Fazenda Pública por conta do imposto sobre o rendimento que seja devido a final, seja em sede de IRS ou de IRC, que venha a ser apurado aquando da entrega da declaração anual de rendimentos no ano seguinte.

Nos termos do Código do IRC, os PPC são devidos pelas entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português. O PPC é pago em três prestações durante o período de tributação a que respeitam, com vencimento em julho, setembro e 15 de dezembro ou, no caso de sujeitos passivos com período de tributação diferente do ano civil, no 7.º mês, no 9.º mês e no dia 15 do 12.º mês do período de tributação.

O total do PPC de IRC a efetuar é calculado pelo próprio sujeito passivo, através da aplicação de uma percentagem previamente definida ao valor da coleta de imposto apurada no período de tributação imediatamente anterior, líquido de retenções na fonte efetuadas por terceiros. Assim, o cálculo do valor total dos PPC a dividir pelas três prestações, será efetuado da seguinte forma:

- Se o volume de negócios do período de tributação anterior for igual ou inferior a 500.000,00 euros, o valor total dos PPC corresponderá a 80% x (Coleta do período anterior – retenções na fonte ano anterior);
- Se o volume de negócios do período de tributação anterior for superior a 500.000,00 euros, o valor total dos PPC corresponderá a 95% x (Coleta do período anterior – retenções na fonte ano anterior).

A título exemplificativo, um sujeito passivo de IRC que tenha obtido, no período de tributação de 2022, um volume de negócios de 300.000,00 euros, sofrido retenções na fonte a título definitivo de 350,00 euros e apurado uma coleta de IRC de 5.000,00



euros, deverá efetuar em 2023 um pagamento por conta de 3.720,00 euros, dividido em 3 prestações de 1.240,00 euros cada.

Quando o valor da coleta de IRC do período anterior for inferior a 200,00 euros, os sujeitos passivos de IRC estão dispensados de efetuar o PPC.

Note-se que, relativamente ao PPC de IRC, quando este seja devido, as duas primeiras prestações devem ser obrigatoriamente efetuadas pelos sujeitos passivos, podendo estes optar por reduzir ou não efetuar a terceira prestação, desde que verifiquem que o montante dos PPC já efetuados é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria coletável do próprio período de tributação.

Contudo, se a terceira prestação do PPC for indevidamente reduzida², parcial ou totalmente, verificando-se posteriormente na declaração anual de rendimentos (Modelo 22) que, em consequência dessa redução, deixou de ser paga uma importância superior a 20% daquela que, em condições normais, deveria ter sido entregue, poderá haver lugar à aplicação de coimas e juros compensatórios.

Por sua vez, no que concerne ao IRS, as regras previstas no Código do IRS apresentam algumas diferenças face às previstas no Código do IRC, quer no que diz respeito aos prazos de pagamento de cada uma das prestações, quer na própria fórmula base de cálculo, assim como no número de prestações obrigatórias a efetuar.

No caso dos sujeitos passivos de IRS (Categoria B), os PPC são devidos em três prestações durante o período de tributação a que respeitam, com vencimento até ao dia 20 de cada um dos meses de julho, setembro e dezembro.

Relativamente ao cálculo do montante dos PPC de IRS, contrariamente ao procedimento descrito para os sujeitos passivos de IRC, o seu valor será calculado diretamente pela Autoridade Tributária e comunicado aos contribuintes através de notificação enviada para o seu domicílio fiscal. No caso dos PPC de IRS, este cálculo é efetuado com base na coleta de IRS obtida no penúltimo ano anterior àquele em que

serão devidos os PPC, correspondendo a 76,5% do montante que resulte da fórmula matemática prevista no respetivo Código do IRS³.

Sem prejuízo do cálculo automático efetuada pela Autoridade Tributária e da comunicação por esta efetuada aos sujeitos passivos, prevê o Código do IRS que os PPC podem ser reduzidos, quando o pagamento por conta for superior à diferença entre o imposto total que os sujeitos passivos julgarem devido e os pagamentos já efetuados.

Desta forma, contrariamente ao IRC que apenas permite a redução ou dispensa/eliminação da 3ª prestação do PPC, determina o Código do IRS que os sujeitos passivos podem reduzir ou cessar os PPC, quando deixem de ser auferidos rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B) ou quando estes constatarem que os montantes das retenções que lhes tenham sido efetuadas sobre os rendimentos da categoria B, acrescidos dos PPC eventualmente já efetuados e relativos ao próprio ano, sejam iguais ou superiores ao imposto total que será devido.

Por conseguinte, caso o sujeito passivo da categoria B de IRS verifique uma redução substancial de rendimentos durante o ano, tendo já sofrido retenções na fonte sobre os rendimentos auferidos no âmbito da sua atividade em montante suficiente para abranger o valor de imposto a ser devido no final, este pode optar por reduzir o PPC a efetuar. No limite, para um sujeito passivo de IRS que não preveja auferir qualquer rendimento empresarial e profissional no período de tributação em que é notificado do PPC a efetuar, este pode optar, desde logo, por não efetuar qualquer prestação do PPC. Contudo, à semelhança do já referido em sede de IRC, se se vier a verificar pela declaração de rendimentos do ano a que respeita o imposto, que em consequência da cessação ou redução dos pagamentos por conta, deixou de ser paga uma importância superior a 20% daquela que, em condições normais, teria sido entregue, poderá igualmente haver lugar à aplicação de coimas e juros compensatórios.

1 - Art.º 105º do Código do IRC

2 - Art.º 107º do Código do IRC

3 - N.º 2 do art.º 102º do Código do IRS